

OUTROS

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais a Licença Previa e de Instalação relativa à execução dos serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em TSS, das rodovias: Ligação, trecho: Marcolândia/Caldeirão Grande e PI-411, trecho: Corrente/Riacho Frio.

P. P. 5217 Teresina, 01 de fevereiro de 2007

**REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA-FUNDALEGIS**

Art. 1º A Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira, na conformidade da Lei Complementar estadual nº 046, de 19 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 094, de 20 de maio de 2005, é uma entidade educativa e cultural, pessoa jurídica de direito Público, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, a Av. Homero Castelo Branco s/nº, Bairro Cabral, CEP 64.002-830, na sede do Palácio Petrônio Portela, e se regerá pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes em vigor. **Parágrafo único.** A Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira terá duração indeterminada. **Art. 2º** A Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira, que também será designada pela sigla FUNDALEGIS, poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do País e do exterior. **Parágrafo único.** No caso de atuação no exterior, a FUNDALEGIS deverá obter prévia autorização da Assembléia Legislativa. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Art. 3º** A FUNDALEGIS tem por finalidade a prestação de serviços de rádio e televisão, especialmente de natureza jornalísticas e de promover e apoiar a cultura popular e o desenvolvimento sócio-educacional. **Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, a FUNDALEGIS poderá: **I** - contribuir, pelos meios de que dispuser, para a melhoria do ensino em todos os níveis, vinculados às instituições de ensino superior públicas, especialmente o Colégio Cidadão Cidadã, que funcione em Teresina, Capital; **II** - executar ações que potencializem atividades de pesquisa científica, artísticas e esportivas das instituições públicas de ensino sediadas no Estado; **III** - apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação do Piauí; **IV** - produzir e veicular programas educativos, culturais, artísticos, científicos e jornalísticos para rádio e televisão; **V** - prestar serviços à comunidade, diretamente ou por intermediação; **VI** - oferecer estágio prático a alunos das escolas públicas; **VII** - participar do processo de desenvolvimento do País, estimulando as atividades de educação à distância; **VIII** - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades de ensino superior do Estado e do País; **IX** - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com o Estado e os Municípios piauienses, visando a execução de projetos na área de educação e cultura; **X** - celebrar contratos com empresas privadas, visando a execução de pesquisas e treinamento de pessoal; **XI** - produzir, comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos; **XII** - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo; **XIII** - subvencionar, total ou parcialmente, a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de música, de dança e atividades congêneres; **XIV** - possuir, manter e subsidiar total ou parcialmente, emissoras de rádio e televisão de natureza cultural e educativa; **XV** - subvencionar total ou parcialmente a aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados às emissoras e retransmissoras de rádio e televisão a ela vinculadas ou por ela mantidas. **Parágrafo único.** A natureza jurídica da FUNDALEGIS não pode ser alterada ou suprimidas suas finalidades. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS - Art. 5º** O patrimônio inicial da FUNDALEGIS é constituído pela dotação inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da integralização de dotação constante do orçamento da Assembléia Legislativa e de: **I** - doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; **II** - bens e direitos que vier a adquirir. **Art. 6º** Constituem rendimentos da Fundação: **I** - os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações, subvenções ou dotações; **II** - as rendas decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios; **III** - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; **IV** - os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito; **V** - os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive em regime de comodato. **Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal. **Art. 7º** Constituem receita extraordinária da FUNDALEGIS, as subvenções obtida do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. **Art. 8º** O patrimônio e os recursos da FUNDALEGIS só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto. **Parágrafo único.** A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da FUNDALEGIS dependerá de prévia autorização da Assembléia Legislativa, ouvindo o Ministério Público. **CAPÍTULO IV - DOS ORGAOS E SUA COMPETÊNCIA - Art. 9º** São órgãos da Fundação: **I** - O Conselho Deliberativo; **II** - O Conselho Fiscal; **III** - A Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Diretor Executivo. **SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo. Art. 10.** O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior da FUNDALEGIS, composto por 05 (cinco) membros integrantes da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, escolhido entre os pares, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros da Mesa Diretora. **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho

Deliberativo será o Presidente da Assembléia Legislativa, o qual exercerá as funções próprias da designação, estabelecidas neste Estatuto, e outras que lhe forem atribuídas por Regimento Interno. **Art. 11.** O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, escolhido entre os seus pares. **Art. 12.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados de caráter relevante e não remunerados. **Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias. **Art. 14.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e terão a forma de Resolução ou ato normativo, quando for o caso. **Art. 15.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões seguidas. **Art. 16.** Compete ao Conselho Deliberativo: **I** - aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, a prestação de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; **II** - aprovar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria; **III** - aprovar as normas administrativas e operacionais da Fundação; **IV** - expedir normas de interesse da FUNDALEGIS, na esfera de sua competência; **V** - deliberar sobre o Regimento da FUNDALEGIS, encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como suas eventuais alterações; **VI** - aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes da FUNDALEGIS, com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras; **VII** - deliberar sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza; **VIII** - deliberar sobre a extinção da Fundação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos; **IX** - exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias; **X** - eleger os membros da Diretoria Executiva. **SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal - Art. 17.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **§ 1º** O Conselho Fiscal da FUNDALEGIS será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais. **§ 2º** Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um dos efetivos deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho. **Art. 18.** Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Mesa Diretora e aprovadas em Plenário. **Art. 19.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados. **Art. 20.** O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias. **Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - eleger o seu Presidente; **II** - emitir parecer sobre: **a)** a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FUNDALEGIS, até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação pela Diretoria Executiva; **b)** as propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro; **c)** a aceitação de doações com encargo; **d)** a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FUNDALEGIS, propostas pela Diretoria Executiva; **e)** a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza **f)** qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da FUNDALEGIS, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva; **III** - exercer o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias. **§ 1º** A FUNDALEGIS, manterá 20% (vinte por cento) da programação da emissora de FM à disposição das instituições de ensino superior do Estado do Piauí, para a veiculação de programas educativos. **§ 2º** O restante dos horários poderá ser destinado à veiculação de programas produzidos por outras instituições, resguardadas as finalidades da Fundação; **§ 3º** Será mantida à disposição do Ministério da Educação e Desporto a programação produzida pelas emissoras e retransmissoras vinculadas e/ou mantidas pela FUNDALEGIS, para veiculação em outros municípios e/ou outras Unidades da Federação. **SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva - Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da FUNDALEGIS, tendo como titulares 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Executivo, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por este eleitos, com mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato do Conselho, cabendo-lhes, principalmente, fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas estatutárias e regimentais. **Art. 23.** O funcionamento da Diretoria será definido em Regimento da FUNDALEGIS. **Art. 24.** Compete ao Diretor Presidente da FUNDALEGIS: **I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo; **II** - representar a FUNDALEGIS, em juízo ou fora dele inclusive perante a Receita Federal, podendo, delegar poderes e constituir mandatários; **III** - administrar o patrimônio e as finanças da FUNDALEGIS, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor; **IV** - encaminhar ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS, no qual se estabelecerá o percentual destinado à sua própria administração; **V** - receber bens, doações e subvenções destinadas à FUNDALEGIS; **VI** - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, autorizado pelo Conselho Deliberativo; **VII** - firmar contratos, promover a aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas consequentes; **VIII** - encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal, os balanços e as prestações de contas relativas ao ano anterior; **IX** - assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos com o Diretor Executivo; **X** - encaminhar ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNDALEGIS; **XI** - encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposição de doações com encargos; **XII** - encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da FUNDALEGIS. **Art. 25.** Compete ao Diretor Executivo: **I** - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da FUNDALEGIS, em consonância com a orientação do Presidente; **II** - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessário à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos; **III** - expedir portarias, instruções e ordens de serviços; **IV** - conceder diárias, ajudas de custos, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, ou para atender às necessidades administrativas da própria FUNDALEGIS; **V** - assinar cheques e ordens relativas a movimentação de fundos ou recursos, juntamente com o Presidente da FUNDALEGIS; **VI** - elaborar proposta do Regimento da FUNDALEGIS, submetendo-a ao Presidente para encaminhamento ao Conselho Deliberativo; **VII** - elaborar proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS, na qual se estabelecerá percentual destinado à